CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 003/2023
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, RG nº 2.797.487 - SSP-PI e CPF: 058.286.963-35, residente na Av. João Justino de Brito, Bairro Centro, cidade de Cocal, Pi, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO e a empresa POSTO RAMOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 08.470.231/0003-32, com sede na Avenida Raimundo Alves Pereira, S/N, Bairro Centro, cidade de Cocal-PI, CEP 64235-000, representada pelo seu representante legal o senhor Gerson Ramos de Melo, RG: 1.094.312 SSP-PI e CPF: 393.855.153-49, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis, com fornecimento na sede do município, para atender a Prefeitura Municipal de Cocal-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA/FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

1) Entregar o objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido.

2) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante;

1) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;

2) Receber e conferir o objeto;

3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de recursos do Orçamento Geral do Município de Cocal de 2023, através das fontes: 500, 540, 550, 621, 600 e 660. Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000; 06.182.0011.2100.0000; 06.182.0011.2101.0000; 08.244.0016.2150.0000; 08.243.0015.2144.0000. E elemento de despesa 3.3.90.30 – material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

1) O valor total estimado deste contrato é de R$ 1.501.586,91 (um milhão, quinhentos e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico SRP n.º 004/2022.

2) Será aplicado percentual de desconto sobre o preço do combustível, conforme tabela a seguir:

Item	Discriminação	Estimativa De Consumo Para 12 (Doze) Meses (Em Litros)	Percentual De Desconto
Os preços praticados serão os preços de mercado dos combustíveis fornecidos a este órgão, pesquisados e divulgados semanalmente pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), relativo ao município de Parnaíba (PI) e referente a semana de efetivo abastecimento dos veículos (para cada tipo de combustível).			
1	Desconto que incidirá sobre o preço médio semanal de **Gasolina Comum** praticado no Município de Parnaíba, conforme tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo no endereço eletrônico http://www.anp.gov.br	115.000	0,10%
3	Desconto que incidirá sobre o preço médio semanal do **Óleo Diesel s-10** praticado no Município de Parnaíba, conforme tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo no endereço eletrônico http://www.anp.gov.br	128.000	0,10%

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) A secretaria requisitante disponibilizara uma pessoa para fiscalizar todo o fornecimento do objeto, pelo período de vigência do contrato;

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Manter atualizadas as planilhas de Preços Médios divulgados pela ANP => Preços médios de mercado, pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), relativo ao município de Parnaíba (PI);
6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

   4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) A Prefeitura de Cocal - PI pagará tão somente os seus preços médios, incidindo sobre estes os percentuais de descontos oferecidos pela empresa vencedora do certame licitatório. Os preços médios acima mencionados são resultantes dos preços de mercado dos combustíveis fornecidos a este órgão, pesquisados e divulgados semanalmente pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), relativo ao município de Parnaíba (PI) e referente a semana de efetivo abastecimento dos veículos (para cada tipo de combustível).
2) Os preços médios dos combustíveis correspondem à média dos preços praticados semanalmente pelos postos de combustíveis revendedores, localizados no município de Parnaíba (PI), pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), que pode ser consultada no seguinte endereço eletrônico: http://www.anp.gov.br.
3) O período de faturamento/emissão da nota fiscal será semanal, em conformidade com a divulgação semanal do Preço Médio do combustível pela ANP. Porém, a sua liquidação ocorrerá somente uma única vez por mês e para tal será considerado o período de 4 (quatro) semanas consecutivas, contadas a partir da semana inicial de vigência e aplicabilidade do contrato. A

liquidação mensal dos valores poderá ter seu prazo reduzido para semanal ou quinzenal, desde que expressamente autorizados;

4) Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativo dos fornecimentos solicitados naquele período, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

4.1. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5) Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar ao órgão/ente, os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS.

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

6) Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7) Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

9) O prazo do referido contrato será até 31/12/2023, somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57° da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do fornecimento;

5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;
9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:
Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:
1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar

nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP 004/2022, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, 06 de janeiro de 2023.

Antônio Eduardo Carvalho dos Santos

ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

POSTO RAMOS LTDA
CNPJ: 08.470.231/0003-32
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Alex Pereira dos Santos CPF 060.885.573-11
Milena Silva do Nascimento CPF 071.851.615-39

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:1518F2390825FEC2

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

Rua 07, s/n, CEP: Centro, CEP: 64.833-000 Canavieira – PI

CNPJ: 09.522.029/0001-08

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023
Processo Administrativo nº 002/2023.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. Contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil da Câmara Municipal de Canavieira - PI.

Exm. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Canavieira,

A Comissão Permanente de Licitações, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, submete à apreciação desta Assessoria o procedimento administrativo que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para a contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil da Câmara Municipal de Canavieira, nos termos do art. 25, inciso II, todos do diploma legal acima citado.

Dos autos do processo, constam todos os documentos exigidos pela Lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, a Comissão verificou que os serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços do artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do mesmo diploma legal.

O artigo 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê que na contratação aqui pretendida é inexigível a realização do procedimento licitatório mais complexo, o que respalda a legalidade desta contratação, senão vejamos:

> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> I- .....omissis.....
> II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
> III - .....omissis.....

Diante da documentação acostada aos autos e de sua análise, resta evidenciado que a contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil da Câmara Municipal de Canavieira - PI, é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta cooperação, pois a mesma fornece, com excelência, o serviço pretendido por este ente público.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários exigidos no artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, esta assessoria entende que a Comissão Permanente de Licitação agiu de acordo com a determinação legal, especialmente em relação às exigências da Lei nº 8.666/93, ao se posicionar no sentido de realizar a Contratação de serviço contábeis: **RICARDO & MANOEL CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 23.528.063/0001 - 10**, que possui notória especialização em prestação de serviço especializados de consultoria e assessoria contábil da Câmara Municipal de Canavieira, que trabalhar a vários anos no mercado, por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório mais complexo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Canavieira-PI, 05 de janeiro de 2023.

Dr. Rodolfo Rocha Duarte
Assessoria Jurídica
OAB/PI 15.831

Id:0E2896DF3473FF18

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 003/2023
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2022

Do Objeto: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis, com fornecimento na sede do município, para atender a Prefeitura Municipal de Cocal-PI.
Das Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, CNPJ: 06.553.895/0001-78 e POSTO RAMOS LTDA, CNPJ: 08.470.231/0003-32
Da Vigência: até 31/12/2023
Do Valor: 1) O valor total estimado deste contrato é de R$ 1.501.586,91 (um milhão, quinhentos e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico SRP n.º 004/2022; 2) Será aplicado percentual de desconto sobre o preço do combustível, conforme tabela a seguir:

Item	Discriminação	Estimativa De Consumo Para 12 (Doze) Meses (Em Litros)	Percentual De Desconto
Os preços praticados serão os preços de mercado dos combustíveis fornecidos a este órgão, pesquisados e divulgados semanalmente pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), relativo ao município de Parnaíba (PI) e referente a semana de efetivo abastecimento dos veículos (para cada tipo de combustível).			
1	Desconto que incidirá sobre o preço médio semanal de **Gasolina Comum** praticado no Município de Parnaíba, conforme tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo no endereço eletrônico http://www.anp.gov.br	116.000	0,10%
3	Desconto que incidirá sobre o preço médio semanal do **Óleo Diesel s-10** praticado no Município de Parnaíba, conforme tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo no endereço eletrônico http://www.anp.gov.br	128.000	0,10%

Fonte de recursos: 500, 540, 550, 621, 600 e 660. Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000; 06.182.0011.2100.0000; 06.182.0011.2101.0000; 08.244.0016.2150.0000; 08.243.0015.2144.0000. E elemento de despesa 3.3.90.30 – material de consumo.
06 de janeiro de 2022, Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, Secretário Municipal de Administração de Cocal, PI.

Id:05D4F60D0337FF3E

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 006/2023
REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2022
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022

Do Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de **Material de Expediente**, para atender a Prefeitura de Cocal-PI e demais secretarias de sua estrutura administrativa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL. UNIT.
21	Borracha bicolor (azul e vermelha) caixa 40 und	139	CX	R$ 16,19
23	Caderno 10x1 capa dura espiral 200fls.	1600	POT	R$ 10,90
24	Caderno 12x1, capa dura, espiral, com 240fls	1125	UND	R$ 12,50
25	Caderno de caligrafia brochura com 40fls	650	UND	R$ 1,71
27	Caderno desenho pequeno capa flexível espiral 48fl.	700	UND	R$ 1,90
32	Calculadora de mesa com 12 dígitos – fonte de alimentação por pilha	375	UND	R$ 17,72
34	Caneta esferográfica, caixa com 50 und AZUL, furo lateral, sextavada, transparente.	485	UND	R$ 24,94
35	Caneta esferográfica, caixa com 50 und PRETA, furo lateral, sextavada, transparente.	325	CX	R$ 26,00
36	Caneta Marca texto diversas cores - caixa com 12 unidades	125	CX	R$ 16,64
57	Envelope 240x340 caixa com 100 und	275	CX	R$ 31,97
80	Grampo galvanizado para grampeador 23/8 com 5.000und	325	UND	R$ 12,00
89	Lápis de cor grande 24 cores.	370	UND	R$ 8,59
90	Lápis grafite nº. 02 comum caixa com 144 und.	560	UND	R$ 32,99
126	Papel sulfite, formato A4, gramatura de no mínimo 75g/m, colorido, embalagem de papel plastificado, com 100fls resistente a umidade.	390	PCT	R$ 5,57

(Continua na próxima página)